DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 668/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16549/2013
PROTOCOLO	: 1448354
ÓRGÃOS	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E O FUNDO ESTADUAL DE APOIO À INDUSTRIALIZAÇÃO.
ORDENADORA DE DESPESAS	: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA E DIRETORA-EXECUTIVA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 3/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013
CONTRATADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS, TIPO PERUA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 3/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR e do Fundo Estadual de Apoio à Industrialização – FAI/MS, e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual, constando como ordenadora de despesas a Sra. Teresa Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária e diretora-executiva à época, respectivamente.

O objeto do contrato é a aquisição de 3 veículos, tipo perua, para atender a SEPROTUR, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-16914/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-

11461/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos de execução financeira da contratação em exame.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64 e as normas regimentais expedidas por esta Casa, ressalvando-se a intempestividade da remessa obrigatória dos documentos, mas que não macula a prestação de contas.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Valor Empenhado	R$ 135.000,00
Notas Fiscais	R$ 135.000,00
Pagamentos	R$ 135.000,00

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 3/2013 e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, II e III, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os

Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 3/2013, e dos atos de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS; bem como **RECOMENDAR** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn